



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

Projeto de Lei 226/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 18/12/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

IRLP

RELATOR: Ronaldo * DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 05/02/26 - 2ª Sessão

Em 2.ª Disc. e Vot.: 09/02/26

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 06 : / /

Lei n.º . . . : 5381/26

Ofício N.º : 19 em 10/02/26

Sancionada pelo Prefeito em: 17/02/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 19/02/26

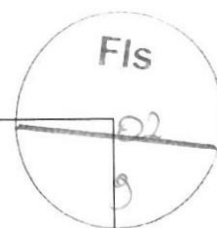
OBSERVAÇÕES

*Arquivado
20.01.26*



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 11 de dezembro de 2025.

MENSAGEM N.º 105 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022."

A presente proposição visa aprimorar os procedimentos administrativos inerentes ao regime de adiantamento, especialmente no tocante ao direito de interposição de recurso pelo servidor, à composição da Comissão de Análise e Julgamento e à fixação de prazos para deliberação e comunicação das decisões.

Tais medidas têm por finalidade assegurar maior segurança jurídica, padronização e eficiência.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
03
9

desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH
MACHADO:
17593973859**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=10832936000132,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-15 14:34:07
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

04

3

PROJETO DE LEI N.º 226 / 2025

ALTERA a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de outubro de 2022, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10.

I – Caso o servidor se considere atingido ou prejudicado por descontos efetuados em sua remuneração, ou pelos procedimentos adotados na apuração e restituição de valores relativos ao regime de adiantamento, ser-lhe-á facultado apresentar recurso administrativo à Comissão de Análise e Julgamento (CAJ);

II – A CAJ será composta por representantes das Secretarias Municipais de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria ordenadora da despesa, designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

III – O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

05

9

da ciência do ato que motivou a manifestação;

IV – Caberá à CAJ proceder à análise e decidir, de forma fundamentada, sobre o pedido no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

V – A decisão da CAJ será formalmente comunicada ao servidor e produzirá efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados.

VI – As comunicações dos atos processuais dar-se-ão por via eletrônica.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de dezembro de 2025.

**ADRIANA DUCH
MACHADO:**
17593973859

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-15 14:34:20
Foxit Reader Versão: 10.0.1



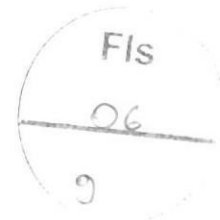
Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



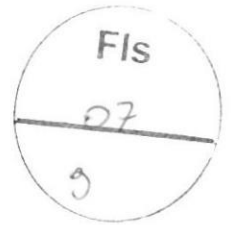
Capa de Processo

15/12/2025

Processo : E - 22166 / 2025 **Data/Hora:** 11/12/2025 - 14:27:38
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 105/2025, que ALTERA a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal 4.772, de 28 de outubro de 2022.



Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

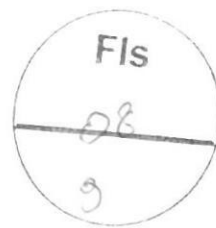
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **226/2025** foi lido em plenário na **81ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **18/12/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 19 de dezembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Resolução 226/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara

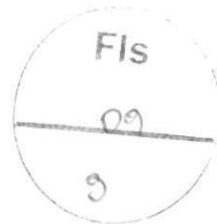


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Parecer nº 021/2026

Referência: Projeto de Lei nº 226/2025

"ALTERA a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022"

Autoria: Prefeita Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de outubro de 2022, que "Instituiu a realização de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências".

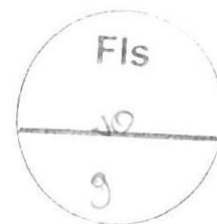
De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa *"aprimorar os procedimentos administrativos inerentes ao regime de adiantamento, especialmente no tocante ao direito de interposição de recurso pelo servidor, à composição da Comissão de Análise e Julgamento e à fixação de prazos para deliberação e comunicação das decisões."*

Protocolado na secretaria da Edilidade, o projeto foi lido em Plenário, distribuído às Comissões Permanentes e encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa e atribuições



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

dos órgãos da Administração Pública Municipal, como se pretende no projeto em análise¹.

De igual modo, não se constata vício de competência, já que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal ou estadual, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas específicas relativas aos gastos e prestações de contas de verbas municipais.

Deste modo não há inconsistências acerca da iniciativa e competência que possam macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

2. DO CONTEÚDO MATERIAL.

Consoante já mencionado, o projeto pretende alterar a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.772, de 28 de outubro de 2022, que "Instituiu a realização de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências", nos seguintes termos:

Atual redação	Redação proposta pelo projeto
Art. 10 Após findado o prazo para prestação de contas, caso o responsável não as tenha apresentado, o Departamento de Tesouraria notificará o responsável concedendo o prazo suplementar de 10 (dez) dias úteis para apresentação e, persistindo a inércia, providenciará o desconto em sua remuneração, sem prejuízo das sanções administrativas. Parágrafo Único. O prazo suplementar previsto no <i>caput</i> será suspenso nas hipóteses de caso fortuito e força maior.	Art. 10 (...) I – Caso o servidor se considere atingido ou prejudicado por descontos efetuados em sua remuneração, ou pelos procedimentos adotados na apuração e restituição de valores

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

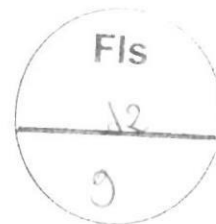


	relativos ao regime de adiantamento, ser-lhe-á facultado apresentar recurso administrativo à Comissão de Análise e Julgamento (CAJ); II – A CAJ será composta por representantes das Secretarias Municipais de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria ordenadora da despesa, designados por ato do Chefe do Poder Executivo; III – O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do ato que motivou a manifestação; IV – Caberá à CAJ proceder à análise e decidir, de forma fundamentada, sobre o pedido no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento do recurso; V – A decisão da CAJ será formalmente comunicada ao servidor e produzirá efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados. VI – As comunicações dos atos processuais dar-se-ão por via eletrônica." (NR)
--	---

Da análise do Projeto de Lei em questão, constamos que este propõe uma alteração substancial no artigo 10 da Lei Municipal nº 4.772/22 que estabelece as diretrizes para a realização de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito municipal, introduzindo dispositivos que visam aprimorar a transparência, a segurança jurídica e a eficiência dos processos administrativos relacionados a esse regime.

Em linhas gerais, as mudanças propostas concentram-se na criação de um mecanismo de controle para o servidor público que se sentir prejudicado por atos administrativos decorrentes da aplicação do regime de adiantamento, na estruturação de uma comissão colegiada para análise desses casos, e na definição de prazos para a tramitação e julgamento dos recursos.

A previsão de recurso administrativo para o servidor que se sentir atingido ou prejudicado por descontos ou procedimentos relativos ao regime de adiantamento materializa os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, consagrados no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. O direito de petição e de revisão de atos administrativos é inerente ao Estado Democrático de Direito e confere ao administrado a possibilidade de questionar decisões que o afetem, garantindo a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

autotutela administrativa e a revisão de possíveis erros ou injustiças pela própria Administração.

Ademais, a exigência de comunicação formal da decisão ao servidor e a produção de efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados reforça a transparência e a efetividade dos atos administrativos. A clareza quanto aos efeitos da decisão é crucial para que o servidor possa ter ciência da sua situação e, se for o caso, buscar outras vias de impugnação, caso entenda necessário.

Em suma, as alterações propostas conferem maior proteção aos direitos dos servidores, aprimorando a governança dos processos de adiantamento e tornando a Administração Pública mais eficiente, transparente e em consonância com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Dessarte, da análise do conteúdo material não se verifica a presença de irregularidades, na medida em que o projeto, de competência da Chefe do Poder Executivo, altera a lei municipal já existente dentro dos limites legais e constitucionais sobre o tema.

3. DO PARECER.

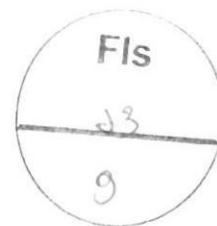
Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº **226/2025** não apresenta inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a análise da matéria e a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 27 de janeiro de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 3009962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00009/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 226/2025

Ementa: ALTERA a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de fevereiro de 2026.

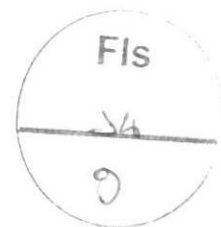

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 226/2025 COMISSÃO LJRLP

Altera a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022, passando a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 10.

I – Caso o servidor se considere atingido ou prejudicado por descontos efetuados em sua remuneração, ou pelos procedimentos adotados na apuração e restituição de valores relativos ao regime de adiantamento, ser-lhe-á facultado apresentar recurso administrativo à Comissão de Análise e Julgamento (CAJ);

II – A CAJ será composta por representantes das Secretarias Municipais de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria ordenadora da despesa, designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

III – O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do ato que motivou a manifestação;

IV – Caberá à CAJ proceder à análise e decidir, de forma fundamentada, sobre o pedido no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

V – A decisão da CAJ será formalmente comunicada ao servidor e produzirá efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados.

VI – As comunicações dos atos processuais dar-se-ão por via eletrônica. ” (NR)

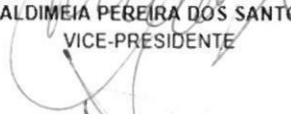
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

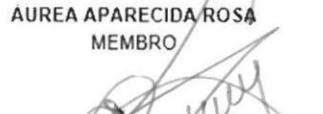
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de fevereiro de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


AUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 006/2026
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 226/2025

Altera a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022, passando a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 10.

I – Caso o servidor se considere atingido ou prejudicado por descontos efetuados em sua remuneração, ou pelos procedimentos adotados na apuração e restituição de valores relativos ao regime de adiantamento, ser-lhe-á facultado apresentar recurso administrativo à Comissão de Análise e Julgamento (CAJ);

II – A CAJ será composta por representantes das Secretarias Municipais de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria ordenadora da despesa, designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

III – O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do ato que motivou a manifestação;

IV – Caberá à CAJ proceder à análise e decidir, de forma fundamentada, sobre o pedido no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

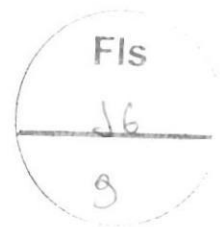
V – A decisão da CAJ será formalmente comunicada ao servidor e produzirá efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados.

VI – As comunicações dos atos processuais dar-se-ão por via eletrônica.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 19/2026

Itapeva, 10 de fevereiro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

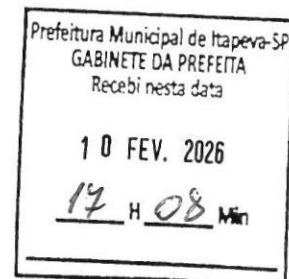
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
2/2026	199/2025	Margarido	Institui o "Programa Doadores do Futuro" de conscientização de alunos da rede pública de ensino sobre a importância da doação de sangue.
3/2026	205/2025	Ronaldo Coquinho	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos – Vapes.
4/2026	214/2025	Lucinha Woolck	Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapeva, e dá outras providências.
5/2026	221/2025	Lucinha Woolck	Institui a Campanha de Prevenção e Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências
6/2026	226/2025	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 105/2025 Altera a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.
7/2026	9/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem nº 113/2025 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

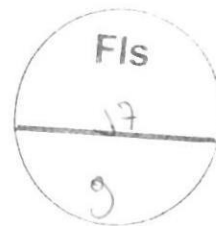
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 226/2025**, que “*ALTERA a redação do § 3º, do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.*”, foi aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de fevereiro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

a faixa etária dos estudantes, garantindo abordagem pedagógica adequada, sigilo, acolhimento e não exposição dos envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.381, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal n.º 4.772, de 28 de outubro de 2022, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 10.

I - Caso o servidor se considere atingido ou prejudicado por descontos efetuados em sua remuneração, ou pelos procedimentos adotados na apuração e restituição de valores relativos ao regime de adiantamento, ser-lhe-á facultado apresentar recurso administrativo à Comissão de Análise e Julgamento (CAJ);

II - A CAJ será composta por representantes das Secretarias Municipais de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria ordenadora da despesa, designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

III - O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da ciência do ato que motivou a manifestação;

IV - Caberá à CAJ proceder à análise e decidir, de forma fundamentada, sobre o pedido no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

V - A decisão da CAJ será formalmente comunicada ao servidor e produzirá efeitos imediatos quanto à restituição, manutenção ou glosa dos valores questionados;

VI - As comunicações dos atos processuais dar-se-ão por via eletrônica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
MATHEUS TEODORO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.382, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Fls

18

9

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Organização da Sociedade Civil (OSC) "Lar Vicentino" de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de Idosos em situação de vulnerabilidade social, do Município de Itapeva, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes.

Art. 2º O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser revogado a partir do momento que a Entidade concluir a construção do espaço destinado ao acolhimento, considerando que a locação do imóvel ocorre de forma provisória.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de R\$ 765.869,21 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser concedida, em conta corrente de titularidade da beneficiária, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo da seguinte forma:

I - Cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta reais (R\$ 58.960,00) em parcela única;

II - Setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos (R\$ 765.861,21), em doze (12) parcelas de cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 58.349,21), para custeio do serviço.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo administrativo próprio, contendo, obrigatoriamente:

I - justificativa detalhada quanto à inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, acompanhada da respectiva publicação;

II - ato de designação da comissão de seleção, quando aplicável, conforme previsto na legislação;

III - Comprovação do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências constantes dos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 foram devidamente cumpridas e de que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não se